



CONTRATO DE RATEIO N. 009/2023

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH E O MUNICIPIO DE LUIZ ANTONIO OBJETIVANDO A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH -CIS-AVH**, Consórcio Público constituído na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº 17.781.651/0001-69 e com sede na Rua Manoel Amaro, 113, sala 01 -Cravinhos/SP -Fone: (16) 3951-4046 -CEP: 14.140-000, e-mail: cisavh77@gmail.com / neste ato representado por seu Presidente em exercício, Sr. José Durval A. Madureira, inscrito no CPF sob n. 071.403.298-00, doravante denominado simplesmente **CONSORCIO**, e de outro o Município de **LUIZ ANTONIO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ: 45.368.016/0001-90, com sede à Avenida Saudade 30, Centro, Luiz Antônio, São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Rodrigo Mello Marques, inscrito no CPF sob n. 157.893.548-23, doravante referido simplesmente como **MUNICIPIO CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

I - DA FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. - O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º da Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005 e art. 2º, VII e art. 13 do Decreto 6.017 de janeiro de 2007 e art. 5º, III, IV do Estatuto Social e do Regimento Interno do Consorcio Intermunicipal de Saúde AVH.

II - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSORCIO**, para execução de suas finalidades no exercício financeiro de 2023 com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 11.107/05 e nos artigos 13 e 16 do decreto 6.017/07.

2.2 - Entende-se por custeio do Consorcio, todas as despesas orçamentárias correntes constantes do art. 13 da Lei Federal n. 4.320/64.

III - DAS OBRIGAÇÕES

3. - Constitui obrigação do **MUNICIPIO CONSORCIADO**:

3.1 Repassar os recursos e valores referentes ao valor do rateio em parcelas mensais e consecutivas, por meio de pagamento de boleto bancário;

3.2 O pagamento deverá ser efetuado até a data limite de todo dia 15 de cada mês.

3.3- Constitui obrigação do **CONSORCIO**:



3.4 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio, de acordo com a execução orçamentária;

IV - DO VALOR DE RATEIO

4. O valor estimado para o presente Contrato de Rateio será dividido conforme grupo de despesas correntes abaixo destacadas. Para cada item de despesa será gerado um boleto bancário individual.

| Descritivo de Valores de | | Luis Antônio | |
|-----------------------------|-----|-------------------------|--|
| Despesas | | Custo mensal (12 meses) | |
| Rateio Administrativo | R\$ | 1.529,20 | |
| Rateio USA | R\$ | 5.352,20 | |
| Sistema de comunicação SAMU | R\$ | 911,25 | |
| Valor de parcelas (10) | R\$ | 9.351,18 | |
| Valor Total | R\$ | 93.511,80 | |

4.1. Os pagamentos serão suportados através de dotação orçamentária específica do Município.

V - VEDAÇÕES

5. É vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas e ou operações de crédito.

VI - DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS

6. No caso de, ao final do prazo de vigência deste contrato, não serem utilizados a totalidade dos recursos repassados pelos municípios consorciados, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá determinar sua utilização no exercício seguinte desde que seja para os fins previstos no Plano Anual de Trabalho aprovado para o exercício subsequente.

VII - DAS RETRIÇÕES

7. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO CONSORCIADO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação de modo a garantir a contribuição prevista.



7.1 Eventual impossibilidade de o MUNICIPIO CONSORCIADO cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSORCIO a adotar medidas conforme art. 8º do Estatuto Social.

7.2. Caso ocorra a inadimplência por parte do Município em efetuar o pagamento do rateio estipulado, ficará o Município impedido de contratar com o Consócio e participar de suas ações e serviços disponibilizados, por meio dos contratos de programas individuais, sendo levantada a suspensão, mediante o pagamento pelo Município ao Consócio, dos valores em inadimplência.

7.3. Para os fins do item 7.2, considera-se inadimplência o atraso superior a 10 (dez) dias do pagamento do rateio mensal.

VIII - DO FORO

8. As partes elegem o foro da sede do Consorcio para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Assim por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Cravinhos, 10 de fevereiro de 2023.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE
SAUDE
AVH:17781651000169

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DE SAUDE AVH:17781651000169
Dados: 2023.02.10 15:38:44
-03'00'

JOSÉ DURVAL A. MADUREIRA
PRESIDENTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE AVH

RODRIGO MELLO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ANTONIO



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTONIO
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH
CONTRATO Nº 009/2023

OBJETO: Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSORCIO, para execução de suas finalidades no exercício financeiro de 2023 com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 11.107/05 e nos artigos 13 e 16 do decreto 6.017/07.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cravinhos, 10 de fevereiro de 2023.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rodrigo Mello Marques

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 157.893.548-23

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: José Durval A. Madureira

Cargo: Presidente em exercício

CPF: 071.403.298-00

Assinatura: _____

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE
SAUDE
AVH:17781651000169

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAUDE AVH:17781651000169
Data: 2023.02.10 15:39:06 -03'00'